

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14,122/2021)**

**1. DA FINALIDADE**

O objetivo do presente termo é definir as especificações e condições mínimas para a locação de veículos tipo ônibus rodoviário, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - Programa de Transporte Social Universitário, para o transporte diário de alunos às Universidades localizadas na cidade de Itabira e Vale do Aço: cidades de Coronel Fabriciano e Ipatinga.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa(s) especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus rodoviário (01 para o Vale do Aço e 01 para Itabira), com no máximo 10 (dez) anos de uso, a contar do ano de fabricação, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, com banheiro para viagens, para transportar universitários, partindo do Município de João Monlevade, com destino a cidade de Itabira e Vale do Aço, conforme segue:

**2.1.1. LOTE 01**

Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 45 (cinquenta) passageiros, com banheiro para viagens, para transportar universitários, partindo do Município de João Monlevade, **com destino a cidade de Itabira.**

**Embarque:** Saída da Av. Armando Fajardo, nº 359, às 17h00min, passando pela BR 381, Av. Alberto Lima, Av. Castelo Branco, Av. Wilson Alvarenga, com destino final em Itabira (UNA, Faculdade Pitágoras/Anhanguera e FUNCESI).

**Desembarque:** Saindo de Itabira, Av. Wilson Alvarenga, Av. Castelo Branco, Av. Alberto Lima, BR 381 até a Av. Armando Fajardo.

**2.1.2. LOTE 02**

Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com banheiro para viagens, para transportar universitários, partindo do Município de João Monlevade, **com destino ao Vale do Aço, nas cidades de Coronel Fabriciano e Ipatinga.**

**Embarque:** Saída às 16h00min da Av. Armando Fajardo, nº 359, BR 381, Av. Alberto Lima, Av. Castelo Branco, Av. Wilson Alvarenga, passando Coronel Fabriciano (Instituição de Ensino Unileste), continuando BR 381, seguindo Ipatinga: Instituição de Ensino Faculdade Pitágoras) no Horto, seguindo para o Bom Retiro: Instituição de Ensino Unileste Ipatinga), voltando pela BR 381, sentido Cidade Nobre (Instituição de Ensino Pitágoras).

**Desembarque:** Retorno às 22h30min (Instituição de Ensino Única) Bethânia, seguindo para Cidade Nobre (Instituição de Ensino Pitágoras), pegando BR 391, seguindo para Bom Retiro (Instituição de Ensino Unileste Ipatinga), Horto (Instituição de Ensino Pitágoras), sentido BR 381, seguindo Coronel Fabriciano (Instituição de Ensino Unileste), seguindo BR 381, Av. Armando Fajardo, BR 381, Av. Alberto Lima, Av. Wilson Alvarenga, chegando às 00h50min.

2.2. Nos serviços de transporte deverão estar inclusos condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O atendimento será diariamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), conforme calendário escolar

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Sabemos que a vida acadêmica representa um importante alicerce para o crescimento profissional das pessoas.

Por isso, a Secretaria Municipal de Educação tem investido uma parte do seu orçamento aos universitários residentes em João Monlevade, por considerar que a continuidade dos estudos é importante, pois por meio deles adquirimos conhecimentos, cultura, traçamos objetivos de vida e mudamos a sociedade onde vivemos.

Com o intuito de garantir o acesso às universidades e a permanência dos estudantes durante todo o percurso acadêmico, o Programa de Transporte Social Universitário foi criado pela Lei Municipal nº 1836/2009 para atender os estudantes residentes no município de João Monlevade, que se deslocam para frequentar cursos de nível superior nas Universidades: Vale do Aço: nas cidades de Coronel Fabriciano e Ipatinga - Única e Unileste e na cidade de Itabira - FUNCESI, UNA e Pitágoras/Anhanguera localizadas na cidade de Itabira.

Para isto foi criado o Conselho Municipal do Programa de Transporte Social Universitário responsável por estabelecer a regularização e controle do programa no município de João Monlevade, bem como a fiscalização dos serviços que serão executados. O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Educação

prestará o serviço de transporte universitário gratuito, contemplando os estudantes interessados que apresentar a documentação necessária para a sua habilitação e com menor renda per capita familiar, até o limite das vagas disponíveis no período noturno.

### **3.1. Descrição da Necessidade**

A demanda em questão visa atender ao transporte de universitários residentes na cidade de João Monlevade/MG até as Universidades localizadas na cidade de Itabira/MG e também da Região do Vale do Aço, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

## **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

- 4.1. Veículo com capacidade mínima de 45(quarenta e cinco) passageiros;
- 4.2. Veículo com no máximo 10(dez) anos de uso, a contar do ano de fabricação;
- 4.3. Todos os acessórios obrigatórios pelo CTB, inclusive tacógrafo e cinto de segurança;
- 4.4. Apólice de seguro total e seguro RCO;
- 4.5. Quilometragem média diária aproximada: 105 (cento e cinco) Km;
- 4.6. Os veículos deverão ter sistema de rastreamento por GPS;
- 4.7. Poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, sistema de som com rádio e CD, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do CONTRAN;
- 4.8. Veículo com seu interior e exterior limpos, banheiro higienizado com fornecimento de papel toalha, sabonete líquido e papel higiênico;
- 4.9. No valor deverão estar inclusos: seguro para os passageiros, despesas com combustível, manutenção, e com motorista;
- 4.10. A documentação do veículo deverá estar em dia;
- 4.11. O veículo deverá estar com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei, inclusive com pneus novos;
- 4.12. Todas as manutenções necessárias para o bom funcionamento do veículo, inclusive substituição de pneus, revisões e reparos no veículo serão realizados por conta da Contratada.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A referida contratação está classificada como “Prestação de Serviço Contínuo” nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA**

6.1. O valor unitário estimado do quilômetro é de R\$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos), com base na planilha realizada pelo SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SETTRAN.

6.2. Caso seja a mesma empresa vencedora para os dois lotes, o valor do km deverá ser o mesmo, devendo a contratação ocorrer pelo menor preço.

LOTE 01: O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 222.810,00 (Duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dez reais) equivalente ao custo/viagem x 200 dias letivos, 105 km rodados aproximadamente por dia.

LOTE 02: O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 636.600,00 (seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) equivalente ao custo/viagem x 200 dias letivos, 300 km rodados aproximadamente por dia.

## **7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O faturamento será após o encerramento dos dias letivos de cada mês, mediante a apresentação do relatório do tacógrafo de registro diário da quilometragem rodada.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto do serviço. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, após cumprimento do exigido no item anterior.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

- 8.1.1. A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede da Contratada para o local de embarque dos usuários, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços;
- 8.1.2. Deverão ser feitas as anotações de quilometragem no momento do embarque e desembarque, em formulário próprio que serão conferidas e atestadas por no mínimo 2(dois) usuários. As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço, podendo ser exigida a anexação da cópia do tacógrafo;
- 8.1.3. A Contratada deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas de forma que ele possa ser devidamente identificado. Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade;
- 8.1.4. O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito;
- 8.1.5. Realizar atendimentos conforme dias e horários definidos pelo contratante;
- 8.1.6. O veículo requisitado deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.1.7. Disponibilizar ao contratante: veículo devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso, documentação em ordem e apólice de seguro total;
- 8.1.8. Realizar limpeza do veículo a cada viagem realizada, principalmente dos sanitários;
- 8.1.9. Colocar o veículo contratado à disposição exclusiva do contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, durante o prazo de vigência do contrato;
- 8.1.10. Substituir por outro de idênticas características, o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento de forma rotineira (duas ou mais vezes por mês);
- 8.1.11. Substituir, de imediato, o veículo que apresentar defeitos durante a viagem por outro que atenda todas as especificações previstas no contrato;
- 8.1.12. Responsabilizar-se por qualquer infração à leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, lubrificação, pneus, câmaras de ar, etc., manutenções preventivas e corretivas, dentre outras;
- 8.1.13. Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades;

- 8.1.14. O veículo destinado à prestação de serviços deverá ter sua respectiva apólice de seguro total, incluindo a cobertura de passageiros e terceiros e, especificamente para o ônibus, seguro RCO (responsabilidade civil ônibus);
- 8.1.15. O veículo destinado à prestação de serviços deverá ser identificado com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE";
- 8.1.16. Relacionar e informar à Secretaria Municipal de Educação todos os motoristas aptos e habilitados à prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra, comprovando o vínculo destes com a contratada;
- 8.1.17. Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços;
- 8.1.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;
- 8.1.19. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- 8.1.20. Possuir Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo "autorizatório", comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto nº 48.241, de 30/07/2021, que "Estabelece critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros"

## **8.2. DO CONTRATANTE**

- 8.2.1. Fiscalizar o cumprimento de requisitos de habilitação, condutores dos veículos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 8.2.2. Exigir a substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de atendimento ao objeto deste;
- 8.2.3. Determinar a substituição do condutor cuja conduta seja considerada inconveniente aos interesses do serviço;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos: qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.2.5. O controle quantitativo das viagens será realizado mediante relatório de viagens, com os registros diários do tacógrafo devidamente assinados;
- 8.2.6. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal responsável por este contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o gestor do contrato, o fiscal administrativo e o fiscal do contrato, como representantes desta secretaria para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo ao fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo prefeito municipal e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

9.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nome do(a) Servidor(a) Fiscal do Contrato	Matrícula
Fernanda Aparecida Lana Menezes	9446

## 10. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao município promover as necessárias negociações junto à Contratada.

## 11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, o qual deu base a este termo

de referência. No caso desta contratação o ETP declarou viável a contratação do ônibus para atender a demanda e dar continuidade com o serviço oferecido pelo município de João Monlevade aos estudantes universitários.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

12.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será o de menor preço por quilometragem percorrida, considerando:

12.1.1. Parcelamento para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

12.1.1.1. O processo para contratação se realizará por lote sendo o lote 1 a locação do transporte para a cidade de Itabira/MG e o lote 2 a locação do transporte para a Região do Vale do Aço, por se tratar de itinerários diferentes.

## **13 A FORMA DA LICITAÇÃO**

13.1. Dado que o serviço pretendido possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O preço médio foi tomado com base nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, uma vez que após este período o valor deverá ser reajustado.

14.3 A prorrogação de que trata no item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação como contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas dotações orçamentárias previstas e indicadas no exercício orçamentário de 2024, sob as seguintes classificações:

ÓRGÃO	02009	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino Superior
PROGRAMA	1202	Por Uma Educação Mais Humanizada
PROJETO ATIVIDADE	02009001	1236412022.050 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSO	15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) - Ficha 166

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) o objeto similar aos constantes da presente licitação.

16.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;

16.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

16.2. Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a licitante pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto nº 48.241, de 30/07/2021 que "estabelece

critérios para a prestação de serviço de transporte fretado intermunicipal de passageiros."

16.3. O preço médio foi tomado com base nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, uma vez que após este período o valor deverá ser reajustado.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

17.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

17.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

17.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 10 de Julho de 2024.

Maria de Fátima Silva Sousa  
Setor de Compras/Secretaria Municipal de Educação

Submeto o presente Termo de Referência a aprovação.

Alda Ferreira da Silva Fernandes  
Secretária Municipal de Educação